RESOLUÇÃO (UE) 2023/1881 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 10 de maio de 2023

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) para o exercício de 2021

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a sua decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos para o exercício de 2021,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0131/2023),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e despesas ([1]), o orçamento definitivo da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a «Autoridade») para o exercício de 2021 correspondeu a 129 179 801,95 EUR, o que representa um aumento de 25,39 % face a 2020, devido principalmente aos recursos adicionais atribuídos no contexto do Regulamento (UE) 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]); considerando que o orçamento da Autoridade provém essencialmente do orçamento da União;

B. Considerando que o Tribunal de Contas («Tribunal»), no seu relatório sobre as contas anuais da Autoridade para o exercício de 2021 («relatório do Tribunal»), afirma ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Autoridade são fiáveis e as operações subjacentes são legais e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Observa com agrado que os esforços em matéria de controlo da execução orçamental envidados durante o exercício de 2021 resultaram numa taxa de execução orçamental de 99,99 % das dotações de autorização desse exercício, o que representa um ligeiro aumento de 0,01 % face a 2020; assinala ainda que a taxa de execução das dotações de pagamento desse exercício foi de 88,85 %, o que representa um aumento de 0,44 % face a 2020;

Desempenho

2. Observa que o plano de trabalho da Autoridade para 2021 foi executado no âmbito da Estratégia 2020, que o conselho de administração decidiu prorrogar por mais um ano devido à pandemia de SARS-CoV-2;

3. Toma nota da execução do programa de trabalho da Autoridade e do bom nível de desempenho alcançado em termos de indicadores-chave de desempenho e realizações; nota que, em 2021, a Autoridade reviu o seu quadro de desempenho e os seus indicadores-chave de desempenho, a fim de o alinhar com a sua Estratégia 2027, adotada em 2021, e introduziu alterações no contexto da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2019/1381; assinala, além disso, que a Autoridade tem uma responsabilidade acrescida para com os cidadãos da União na sequência da entrada em vigor da alteração ao Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]); observa, além disso, que a Autoridade adotou o seu documento de programação relativo a 2022-2024;

([1]) JO C 141 de 29.3.2022, p. 69.

([2]) Regulamento (UE) 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à transparência e sustentabilidade do sistema da UE de avaliação de risco na cadeia alimentar, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 2065/2003, (CE) n.º 1935/2004, (CE) n.º 1331/2008, (CE) n.º 1107/2009, (UE) 2015/2283 e a Diretiva 2001/18/CE (JO L 231 de 6.9.2019, p. 1).

([3]) Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios (JO L 31 de 1.2.2002, p. 1).

4. Observa que o cancelamento da priorização de algumas das atividades inicialmente previstas para preparar a Autoridade para as alterações relacionadas com o Regulamento (UE) 2019/1381 criou uma acumulação de atividades adiadas para 2021, o que provocou atrasos na geração de ganhos de eficiência; insta a Autoridade a informar a autoridade de quitação sobre quaisquer desenvolvimentos nesta matéria;

5. Saúda os esforços envidados pela Autoridade para reforçar a sua colaboração com outras agências da União, centrando-se sobretudo em dois aspetos, nomeadamente a partilha das subvenções e das necessidades de adjudicação de contratos públicos para identificar procedimentos de contratação conjunta e a partilha de tecnologias e de recursos para adotar soluções informáticas comuns; verifica, em particular, que a Autoridade empreendeu atividades de coordenação com o Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, a Agência Europeia dos Produtos Químicos e a Agência Europeia de Medicamentos;

6. Salienta o facto de que, em 2021, a Autoridade encerrou 704 dossiês mediante pareceres científicos, relatórios técnicos e publicações de apoio, o que corresponde a 81 dossiês a menos do que os 785 previstos;

Política de pessoal

7. Verifica que, em 31 de dezembro de 2021, o quadro do pessoal estava preenchido a 98,16 %, com cinco funcionários e 368 agentes temporários nomeados para os 380 lugares autorizados pelo orçamento da União (em comparação com 354 lugares autorizados em 2020); regista ainda que 140 agentes contratuais e 12 peritos nacionais destacados trabalharam para a Autoridade em 2021 e que foram atribuídos 33 novos lugares à Autoridade para a execução do novo Regulamento (UE) 2019/1381;

8. Congratula-se com o equilíbrio de género a nível dos quadros superiores da Autoridade, compostos por 60 % de mulheres (três em cinco); regista o equilíbrio de género entre os membros do conselho de administração da Autoridade, com 80 % de homens (12 em 15); regista o equilíbrio de género entre o conjunto do pessoal da Autoridade, com 61,03 % de mulheres (285 em 467);

9. Acolhe com agrado a nova estratégia da Autoridade para a criação de uma imagem de marca do empregador (Employer Branding), que contém uma descrição clara das suas propostas de valor, tais como condições de trabalho flexíveis e o apoio à recolocação, entre outros, a fim de melhorar a divulgação direcionada das suas vagas nos países sub-representados; observa que a Autoridade tencionava criar um novo sítio Web dedicado às carreiras; constata que a Autoridade está particularmente empenhada em aumentar a sua visibilidade com o apoio da unidade da comunicação e das parcerias, da Rede de Agências da UE, bem como de outras agências internacionais e organizações parceiras; insta a Autoridade a informar a autoridade de quitação sobre quaisquer desenvolvimentos nesta matéria;

10. Regista certas limitações na aplicação das recentes regras propostas pela Comissão Europeia relativas ao teletrabalho, que a Autoridade aplica por analogia, em particular no que diz respeito ao teletrabalho parcial fora do país de afetação; manifesta a sua preocupação com o facto de as atuais regras restritivas no que respeita ao teletrabalho no estrangeiro poderem ter impacto na atratividade da Autoridade aquando do recrutamento de candidatos oriundos dos diversos Estados-Membros da União que desejem trabalhar para a Autoridade; apela a uma maior flexibilidade na aplicação destas regras, uma vez que tal contribuiria para aumentar a atratividade da Autoridade e para um melhor equilíbrio em termos de nacionalidades do pessoal;

11. Constata que a Autoridade tem uma política de proteção da dignidade da pessoa e de prevenção do assédio moral e sexual, que inclui a disponibilização de conselheiros confidenciais para todo o pessoal;

12. Recorda a importância de se criar uma política de recursos humanos de longo prazo que contemple o equilíbrio entre vida profissional e pessoal, a orientação profissional ao longo da vida e a oferta de possibilidades de formação específicas para a progressão na carreira, o equilíbrio de género em todos os níveis do quadro de pessoal, o teletrabalho, o direito a desligar, o reforço do equilíbrio geográfico para ter uma representação adequada de todos os Estados-Membros, e o recrutamento e a integração de pessoas com deficiência, bem como a importância de garantir a igualdade de tratamento destas pessoas e uma ampla promoção das suas oportunidades;

Contratação pública

13. Nota que, em 2021, a Autoridade geriu 116 procedimentos de contratação pública e que o seu comité responsável pela adjudicação de contratos analisou 16 processos com o objetivo de verificar a legalidade e regularidade dos principais procedimentos de contratação pública antes da assinatura do contrato proposto; observa que, em todos os 16 processos, o comité, na sua qualidade consultiva, pôde verificar com garantias razoáveis que os procedimentos de contratação pública e os contratos daí resultantes são regulares e legais;

Prevenção e gestão de conflitos de interesses e transparência

14. Reconhece as medidas e os esforços em curso por parte da Autoridade para garantir a transparência, a prevenção e a gestão de conflitos de interesses, bem como a proteção dos denunciantes de irregularidades; lamenta que a Autoridade continue a não publicar em linha os CV dos membros do seu conselho de administração; insta a Autoridade a tomar medidas nesse sentido;

15. Observa que, em 2021, a Autoridade identificou e geriu nove conflitos de interesses ao nível das declarações anuais de interesses relativas a peritos externos; regista que a Autoridade decidiu não recrutar um candidato pré-selecionado na sequência da avaliação da declaração de interesses; constata, além disso, que a Autoridade identificou e evitou três conflitos de interesses ao nível dos procedimentos de adjudicação de contratos e de concessão de subvenções; insta a Autoridade a prosseguir os seus esforços para identificar e gerir conflitos de interesses, incluindo potenciais conflitos de interesses, e a manter a autoridade de quitação informada;

16. Exorta a Autoridade a assegurar-se de que todos os membros da direção e membros consultivos, os seus suplentes e outros peritos apresentam de forma regular as declarações de interesses anuais; insta a Autoridade a garantir um elevado nível de cumprimento das regras em matéria de conflitos de interesses e de transparência em todas as suas atividades;

17. Toma nota de que, para 2022, a Autoridade previu adotar uma nova abordagem para a cessação de funções, que inclui os critérios e o procedimento para suspender o acesso a informações confidenciais do pessoal que abandona o serviço; insta a Autoridade a prestar informações sobre quaisquer desenvolvimentos a este respeito;

18. Insiste na necessidade de pôr em prática regras mais sistematizadas em matéria de transparência, incompatibilidades, conflitos de interesses, lóbis ilegais e «portas giratórias»; exorta a Autoridade a reforçar os seus mecanismos de controlo interno, incluindo a criação de um mecanismo interno de luta contra a corrupção;

Controlo interno

19. Regista que a Autoridade procedeu a uma avaliação dos seus sistemas de controlo interno para o ano de referência e concluiu que, de um modo geral, todas as componentes e os princípios de controlo interno estavam presentes e funcionavam como previsto; saúda, no entanto, o facto de a Autoridade ter identificado uma série de medidas destinadas a reforçar a gestão de informações sensíveis e a garantir uma gestão dos riscos adequada à sua finalidade, bem como mecanismos de controlo interno dos fundos suplementares em resultado do Regulamento (UE) 2019/1381;

20. Regista que, na sequência da auditoria realizada pelo Serviço de Auditoria Interna (SAI) sobre a avaliação e a adoção das realizações científicas no domínio dos ingredientes e embalagens alimentares em 2020, a ação correspondente à observação foi executada e considerada concluída pela Autoridade;

21. Observa que, em 2021, o SAI publicou um relatório final sobre os procedimentos de adjudicação de contratos e de concessão de subvenções geridos pela Autoridade para o período 2019-2020; faz notar que o SAI concluiu que o quadro de governação, gestão de riscos e controlo interno estabelecido pela Autoridade para os seus procedimentos de adjudicação de contratos e de concessão de subvenções é concebido de forma adequada, eficaz e eficiente, pelo que oferece garantias razoáveis de que os principais objetivos de controlo interno serão alcançados; regista que o SAI formulou três recomendações importantes; insta a Autoridade a informar a autoridade de quitação sobre quaisquer desenvolvimentos nesta matéria;

22. Recorda a importância de reforçar os sistemas de gestão e de controlo, a fim de assegurar o bom funcionamento da Autoridade; reitera veementemente a necessidade de existirem sistemas eficazes de gestão e controlo para evitar eventuais casos de conflitos de interesses, de falta de controlos *ex ante* ou *ex post*, de gestão inadequada das autorizações orçamentais e dos compromissos jurídicos e de ausência de comunicação de problemas no registo de exceções;

23. Verifica que as medidas corretivas para dar seguimento às observações do Tribunal de 2020 foram aplicadas; recorda a necessidade de aplicar as medidas corretivas para dar seguimento às observações do Tribunal de 2017, nomeadamente para reforçar a independência do contabilista, tornando-o diretamente responsável perante o Diretor da Autoridade;

Digitalização e transição ecológica

24. Toma nota dos desenvolvimentos nos domínios da prestação de serviços de transação, da colaboração digital e do roteiro tecnológico da Autoridade; regista o objetivo da Autoridade de criar um ambiente de trabalho mais moderno e ágil através da realização de investimentos em tecnologias informáticas, os quais foram realizados no quadro do anterior roteiro tecnológico e contribuíram para evitar perturbações graves no trabalho da Autoridade durante a pandemia de COVID-19; acolhe com agrado o projeto de colaboração digital criado para melhorar o intercâmbio de conhecimentos e competências nas redes de pessoal, peritos e partes interessadas da Autoridade; observa que o projeto de colaboração digital excedeu o objetivo de 170 grupos de colaboração social ativa em 2021 com 204 grupos ativos;

25. Toma nota da introdução da ferramenta informática destinada à apresentação das declarações de interesses para a execução de atividades relacionadas com a independência, nomeadamente o controlo das declarações de interesses em conformidade com as regras de independência aplicáveis na Autoridade; observa com preocupação que a nova solução informática teve problemas técnicos que afetaram negativamente a execução dessas atividades; insta a Autoridade a informar a autoridade de quitação sobre quaisquer desenvolvimentos nesta matéria;

26. Recorda a importância de aumentar a digitalização da Autoridade não só em termos de gestão e funcionamento internos, mas também para acelerar a digitalização dos procedimentos; destaca a necessidade de a Autoridade continuar a ser pró-ativa nesta matéria para evitar um fosso digital entre as diferentes agências; chama, no entanto, a atenção para a necessidade de se adotarem todas as medidas de segurança necessárias para evitar qualquer risco para a segurança em linha das informações tratadas;

27. Exorta a Autoridade a trabalhar em estreita cooperação com a Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA) e a equipa de resposta a emergências informáticas das instituições, órgãos e organismos da União (CERT-UE) e a realizar avaliações de risco periódicas da sua infraestrutura informática e a assegurar a realização regular de auditorias e testes das suas defesas cibernéticas; sugere a disponibilização de programas de formação regularmente atualizados sobre cibersegurança a todos os membros do pessoal da Autoridade, incluindo a direção;

Continuidade das atividades durante a crise da COVID-19

28. Toma nota de que, em 2021, a Autoridade prosseguiu as suas atividades e conseguiu executar o seu programa de trabalho apesar do impacto da pandemia de COVID-19; assinala que a Autoridade suspendeu as deslocações em serviço do seu pessoal, bem como as reuniões e os eventos presenciais, e deu prioridade à virtualização, reduzindo assim o orçamento das despesas nas rubricas orçamentais conexas face ao exercício de 2020; realça, além disso, que a Autoridade adiou o regresso do pessoal ao escritório e promoveu o teletrabalho; incentiva a Autoridade a tirar partido dos ensinamentos retirados no que respeita às deslocações de pessoal, a fim de melhor organizar as reuniões e as tarefas que poderiam der realizadas de forma mais eficiente à distância do que presencialmente no futuro;

29. Toma nota de que, em 2021, a Autoridade colocou em funcionamento um módulo de ambientação digital integrado na ferramenta de recrutamento Taleo, que permite gerir e apoiar o processo de ambientação do pessoal e dos estagiários através de uma solução automatizada que foi especialmente adaptada à situação pandémica;

Outras observações

30. Regista os esforços envidados pela Autoridade para aumentar a sensibilização do público em geral para a segurança alimentar através do lançamento da sua primeira campanha de comunicação digital pan-europeia em 2021, destinada a explicar de forma acessível os fundamentos científicos subjacentes à segurança alimentar na União e a ajudar a tomar decisões informadas sobre as escolhas alimentares; observa que a campanha foi realizada em parceria com as autoridades competentes dos Estados-Membros e dirigida diretamente a públicos não especializados; acolhe com satisfação os resultados positivos, avaliados no quadro de um inquérito de avaliação realizado após a campanha;

31. Salienta que a rápida autorização de aditivos sustentáveis para a alimentação animal e de alternativas sustentáveis aos pesticidas desempenha um papel importante na concretização das ambições da Estratégia do Prado ao Prato; realça, a este respeito, que é essencial dispor de capacidades suficientes em termos de pessoal e de conhecimentos especializados correspondentes, a fim de evitar atrasos nos processos de pedido de autorização e de avaliação com vista à aprovação de aditivos sustentáveis para a alimentação animal e de alternativas sustentáveis aos pesticidas;

32. Recorda que, em 2021, o Parlamento adotou seis objeções à importação de culturas geneticamente modificadas para consumo humano e animal; sublinha que um dos motivos que levaram a essas objeções decorre das disparidades na avaliação dos riscos realizada pelo Painel dos Organismos Geneticamente Modificados da Autoridade; insta a Autoridade a abordar e colmatar estas disparidades com urgência;

33. Chama a atenção para as lacunas persistentes no domínio do bem-estar dos animais, em particular, mas não exclusivamente, no que diz respeito ao transporte de animais vivos; acolhe com agrado, neste contexto, o início dos trabalhos sobre uma importante série de mandatos em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente no que se refere ao transporte de animais, que constituirão a base da nova legislação que está a ser elaborada neste domínio;

34. Exorta a Autoridade a continuar a desenvolver as suas sinergias (por exemplo, no domínio dos recursos humanos, da gestão dos edifícios, dos serviços informáticos e da segurança) e a ampliar a sua cooperação, o seu intercâmbio de boas práticas e os seus debates em áreas de interesse mútuo com outras agências da União, a fim de melhorar a eficiência;

35. Remete, em relação a outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução, de 10 de maio de 2023 ([4]), sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

([4]) Textos Aprovados, P9_TA(2023)0190.